

**TUO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS S.A.**  
**CNPJ Nº 41.760.057/0001-76**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data:** 23 de janeiro de 2024

**Hora:** 10:00h em primeira chamada e as 10:30h em segunda chamada.

**Local:** Online através do link: ID da reunião: 839 6836 2998 Senha: 887501

<https://us06web.zoom.us/j/83968362998?pwd=mUW5YsuvvVCqVEhVPgoNhKEV7hYCPB.1>

**Da Convocação**

Convocação realizada em conformidade com as determinações do artigo 124 da Lei 6.404/76, mediante Edital de Convocação publicados de forma online no portal Central de Balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>) nos dias 15/01/2024, 16/01/2024 e 17/01/2024.

**Da Presença**

Presentes acionistas representando 71,04% do total de ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**Composição da Mesa**

Presidente: Presidiu a assembleia o Sr. **FABIO HAGIME**. Secretariou o Sr. **DIEGO EDUARDO FUHR OLIVEIRA**.

**Ordem do Dia**

- 1) Redução do capital Social na forma do Art. 107, §4º da Lei 6.404/76.
- 2)Consolidação do Estatuto da Companhia;

**Das Deliberações**

Iniciada a assembleia, o PRESIDENTE fez breves considerações acerca da Companhia e das ações declaradas caducas pela remissão de acionista, passando assim a deliberação sobre as pautas, conforme adiante:

**1) Redução do capital Social na forma do Art. 107, §4º da Lei 6.404/76:** A companhia emitiu em 25 de abril de 2022, a quantia de 7.244 ações ordinárias e 22.248 ações preferenciais de classe A, ambas ao preço de emissão de R\$6.781,50 cada ação, totalizando R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que seriam subscritos mediante conferência de um bem imóvel, sendo que tal bem não foi integralizado por impossibilidade documental. Assim, tendo ultrapassado o prazo que as ações caíram em comisso, não tendo sido encontrado comprador, e, em virtude da companhia não possuir lucros e reservas suficientes, a assembleia geral deliberou e aprovou por unanimidade a redução do capital social, reduzindo o capital social de R\$200.438.501,88 (Duzentos milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$438.501,88 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) mediante o cancelamento das 22.248 ações preferenciais classe A e 7.244 ações ordinárias.

**2) Consolidação do Estatuto da Companhia:** Foi proposta consolidação do estatuto da companhia que foi lido, debatido pelos acionistas, ficando aprovada, por unanimidade, a versão consolidada anexo a presente ata.

Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes: Fabio Hagime, Diego Eduardo Fuhr Oliveira, George de Salles Canfield, Toni Lucas Goularte Gonçalves, Camila Aparecida Hagime, Alex Mazzela Nora, Dionatha Kiak Liska, Rodrigo Massao Hagime.

#### **Da Declaração de Veracidade**

Declaram, o presidente e secretário da mesa, que a presente ata e cópia fiel da original, registrada no livro de atas da sociedade e que a reunião de sócios atendeu todos os requisitos legais para a sua realização.

Santa Maria, 23 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente: **FABIO HAGIME**

\_\_\_\_\_  
Secretário(a): **DIEGO EDUARDO FUHR OLIVEIRA**

**Anexo**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**TUO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS S.A.**  
**CNPJ Nº 41.760.057/0001-76**

**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia é denominada **TUO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS S.A.** (a “Companhia”) e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e utilizará **BANCO TUO S.A.** como denominação abreviada.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Barueri/SP à Avenida Andrômeda, nº 885, 19º andar BCO – Green Valley / Alphaville, CEP 06473-000, e pode, por deliberação da diretoria, para a consecução de seus fins, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de gestão e administração de recursos financeiros nos seguintes segmentos:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (b) Administração de cartões de crédito;
- (c) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;
- (d) Correspondente de instituições financeiras;
- (e) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- (f) Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- (g) Execução de serviços de gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, cobrança extrajudicial;
- (i) Outros serviços de controle e processamento de dados das operações pactuadas e correlatas;

**Artigo 4º.** A sociedade iniciou suas atividades na data em que teve seu ato constitutivo registrado, em 29 de abril de 2021 (29/04/2021), com prazo de duração por tempo indeterminado.

**2. DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O Capital Social é R\$438.501,88 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em: i) 17.766 (dezessete mil, setecentas e sessenta e seis) Ações Ordinárias; ii) 1.034 (um mil e trinta e quatro) Ações Preferenciais de Classe A, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A companhia poderá criar ou emitir ações preferenciais, que não terão direito a voto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais Classe A não terão direito de voto e terão prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio e participarão nos resultados em igualdade de condições com as ações ordinárias, ressalvado o disposto no Parágrafo 1. do artigo 111 da Lei 6404/76.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que detiverem, observado em relação as ações ordinárias o previsto no, parágrafo primeiro, do Artigo 5º.

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, definirá os seguintes parâmetros:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações a ser emitida;
- b) o preço de emissão;
- c) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- d) o prazo para a integralização das ações subscritas; e
- e) a possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionista.

**Artigo 8º.** As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, indicada pela Diretoria. A instituição depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços, observados os limites legais e regulamentares, conforme previsto nos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976 e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 9º.** Havendo usufruto ou fideicomisso de ação, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

**Artigo 10º.** O acionista que pretender se retirar da Companhia ou alienar parte de suas ações, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, mencionando preço e condições de pagamento.

**Artigo 11º.** Os acionistas terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para exercer seu direito de preferência.

**Artigo 12°.** Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações oferecidas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia.

**Artigo 13°.** Sempre que inexistir interesse na aquisição das ações pelos Acionistas, ficará assegurada a preferência à companhia, no mesmo preço e condições de negócio constantes na comunicação mencionada no Artigo 10° supra, devendo o acionista que desejar alienar suas ações, comunicar formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre o interesse ou não da Companhia na aquisição. Vencido tal prazo, o acionista poderá vender suas ações a terceiros, desde que:

- a) a transferência da totalidade delas se opere dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo estabelecido no Artigo 11°;
- b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação referida no Artigo 10°.

**Artigo 14°.** As transferências de ações serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com interveniência da Companhia, promovendo-se, de imediato, os competentes registros nos livros da companhia.

**Artigo 15°.** É vedado aos Acionistas onerar ou gravar, de qualquer forma ou título, as suas ações em benefício de terceiros estranhos a Companhia, sendo considerada ineficaz em relação a companhia qualquer cessão ou transferência de ações feita com infração às regras estabelecidas neste estatuto, salvo se permitido pela maioria dos acionistas em assembleia.

## **2.1. PARTES BENEFICIÁRIAS**

**Artigo 16°.** A Companhia poderá emitir partes beneficiárias, se assim deliberarem acionistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

**Parágrafo Primeiro.** As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais, respeitado o previsto nos Artigos 190 e 201 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

**Artigo 17°.** As partes beneficiárias poderão ser atribuídas, gratuitamente aos fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de

serviços prestados à companhia, ou, ainda, serem emitidas para alienação onerosa, resgatáveis ou não, conforme dispuser a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que estipular resgate, deverá a companhia criar reserva especial para esse fim.

**Artigo 18°.** A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 10% dos lucros.

**Artigo 19°.** É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da Lei, os atos dos administradores.

**Artigo 20°.** As partes beneficiárias não são transferíveis a qualquer título, *inter vivos* ou *causa mortis*, nem comportam a constituição de ônus ou direitos sobre si. O desrespeito a essa norma, com a transferência, direta ou indireta, dos títulos, bem como a constituição sobre si de ônus ou direitos, em favor de terceiros, implica extinção do benefício e do título.

**Parágrafo Único.** Poderá a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 16° deste estatuto, e, na data da Assembleia que autoriza a emissão de partes beneficiárias, dispor sobre a autorização de transferência dos direitos e limites.

### **3. ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 21°.** A companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

**Artigo 22°.** O presidente da Assembleia Geral e a Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da companhia.

### **4. DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 23°.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n° 6.404/1976, e (ii) extraordinariamente,

sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

**Artigo 24°.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria e, também, na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncios publicados na imprensa, conforme determina a lei, deles constando, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto tornará regular a assembleia e válidas suas deliberações, independentemente da convocação prévia.

**Artigo 25°.** A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, que convidará um acionista, um administrador ou um advogado para secretariar os trabalhos.

**Artigo 26°.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 27°.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as matérias previstas em Lei, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social.

#### **4.1. DAS DELIBERAÇÕES**

**Artigo 28°.** Cada ação ordinária outorga a seu titular direito um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 29°.** Havendo empate na contagem de votos, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de acionistas.

### **5. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30°.** A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será composta de 01 (um) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos, eleitos pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 31°.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 32°.** Caso a companhia conte com mais de 01 (um) membro eleito, ela será representada por 02 membros em conjunto e somente se obrigará por um Diretor ou por um procurador, nos seguintes casos:

- a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
- b) em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a companhia participe, para manifestar o voto da companhia;
- c) assinatura de demonstrações financeiras;
- d) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes;
- e) para representação da companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
- f) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças;
- g) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a companhia.

**Artigo 33°.** Os diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 34°.** A constituição de procuradores da sociedade será outorgada pelo Diretor Presidente, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e duração do mandato, que não excederá a 1 (hum) ano. O mandato “*ad judicium*” ou para representação em processos administrativos será outorgado por prazo indeterminado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

## **6. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35°.** Conselho Fiscal funcionará de modo eventual, apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida, em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, ou 20% das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecido o limite mínimo determinado no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, elegerão o seu presidente na primeira reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **7. EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 36º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço e as Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. O lucro líquido apurado, após a dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administradores, se houver, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- b) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Artigo 37º.** Caso a Companhia se enquadre na hipótese do art. 294 da lei 6.404/1976, a distribuição de dividendos será estabelecida pela Assembleia Geral, ou, caso contrário, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório das ações, em cada exercício social, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I, do artigo 202, da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 38º.** A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores, seja mensalmente, trimestralmente ou anualmente, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo.** Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo Terceiro.** Dividendos intermediários e/ou intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 39º.** A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

## **9. DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS**

**Artigo 40º.** É proibido pela companhia fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.